



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lot e	Item	Unidade de Medida	Pedido Mínimo	Qtde	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP*
1	1	Comprimido	3.000	36.000	ACICLOVIR 200 MG	R\$ 0,21	R\$ 7.560,00	sim
2	1	Bisnaga	50	600	ACICLOVIR 50 MG/G CREME BISNAGA 10 G	R\$ 2,32	R\$ 1.392,00	sim
3	1	Frasco	600	7.200	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML.	R\$ 3,35	R\$ 24.120,00	sim
4	1	Frasco	600	7.200	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML. Deve apresentar registro na ANVISA como medicamento ou notificação simplificada conforme RDC 576/2021	R\$ 5,10	R\$ 36.720,00	sim
5	1	Frasco	400	4.800	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	R\$ 5,98	R\$ 28.704,00	sim
6	1	Ampola	20	240	ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 11,90	R\$ 2.856,00	sim
7	1	Ampola	830	10.000	ÁGUA DESTILADA BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA AMPOLA 10 ML	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00	sim
8	1	Comprimido	6.000	72.000	ALOPURINOL 100 MG	R\$ 0,15	R\$ 10.800,00	sim
9	1	Frasco	350	4.200	AMBROXOL CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	R\$ 4,50	R\$ 18.900,00	sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

10	1	Comprimido	400	4.800	AMINOFILINA 100MG	R\$ 0,05	R\$ 240,00	sim
11	1	Ampola	20	250	AMIODARONA 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	R\$ 3,08	R\$ 770,00	sim
12	1	Comprimido	900	10.800	ATENOLOL 100 MG	R\$ 0,14	R\$ 1.512,00	sim
13	1	Frasco Ampola	50	600	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	R\$ 8,24	R\$ 4.944,00	sim
14	1	Frasco Ampola	10	120	BENZILPENICILINA POTÁSSICA ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA 100.000 UI + 300.000 UI INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	R\$ 6,03	R\$ 723,60	sim
15	1	Ampola	5	60	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (84MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 0,78	R\$ 46,80	sim
16	1	Comprimido	6.000	72.000	BIPERIDENO 2 MG	R\$ 0,27	R\$ 19.440,00	sim
17	1	Frasco	60	720	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	R\$ 2,28	R\$ 1.641,60	sim
18	1	Frasco	300	3.600	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY FRASCO 120 DOSES	R\$ 11,80	R\$ 42.480,00	sim
19	1	Frasco	100	1.200	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	R\$ 7,16	R\$ 8.592,00	sim
20	1	Comprimido	25000	300.000	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR + 200 UI VIT D. Deve apresentar registro na ANVISA como medicamento ou notificação simplificada conforme RDC 576/2021	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00	sim
21	1	Comprimido	7.200	86.400	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR. Suplemento Alimentar.	R\$ 0,05	R\$ 4.320,00	sim


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

22	1	Comprimido	22.000	264.000	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	R\$ 0,18	R\$ 47.520,00	sim
23	1	Frasco Ampola	100	1.200	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G ENDO VENOSO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE FRASCO-AMPOLA	R\$ 4,98	R\$ 5.976,00	sim
24	1	Frasco Ampola	60	720	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRA MUSCULAR PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM DILUENTE (LIDOCAINA) FRASCO-AMPOLA	R\$ 6,00	R\$ 4.320,00	sim
25	1	Frasco	90	1.080	CETOCONAZOL 2% XAMPU FRASCO 100 ML	R\$ 4,89	R\$ 5.281,20	sim
26	1	Frasco Ampola	520	6.300	CETOPROFENO 100 MG/ML PÓ LIÓFILO INTRA VENOSO PARA INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	R\$ 3,80	R\$ 23.940,00	sim
27	1	Ampola	620	7.440	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 1,39	R\$ 10.341,60	sim
28	1	Drágea	2520	30.240	CIPROTERONA ACETATO ASSOCIADA AO ETINILESTRADIOL 2 MG + 0,035 MG	R\$ 0,20	R\$ 6.048,00	sim
29	1	Comprimido	100	1.200	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15 MG	R\$ 0,32	R\$ 384,00	sim
30	1	Comprimido	30	360	CLOPIDOGREL 75 MG	R\$ 0,27	R\$ 97,20	sim
31	1	Ampola	10	150	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 0,31	R\$ 46,50	sim
32	1	Frasco	700	8.400	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML	R\$ 1,87	R\$ 15.708,00	sim
33	1	Ampola	15	200	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 0,39	R\$ 78,00	sim
34	1	Comprimido	5.200	62.400	CLORPROMAZINA 100 MG	R\$ 0,29	R\$ 18.096,00	sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

35	1	Comprimido	5.000	60.000	CLORPROMAZINA 25 MG	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00	sim
36	1	Frasco	40	480	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00	sim
37	1	Ampola	20	240	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	R\$ 2,12	R\$ 508,80	sim
38	1	Bisnaga	100	1.200	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0,6 U/G +0,01G/G POMADA BISNAGA 30 G	R\$ 11,61	R\$ 13.932,00	sim
39	1	Frasco	300	3.600	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	R\$ 1,71	R\$ 6.156,00	sim
40	1	Ampola	65	800	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 0,76	R\$ 608,00	sim
41	1	Frasco	450	5.400	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML	R\$ 1,18	R\$ 6.372,00	sim
42	1	Comprimido	1.000	12.000	DOXICICLINA 100 MG	R\$ 0,39	R\$ 4.680,00	sim
43	1	Comprimido	8.000	96.000	ENALAPRIL MALEATO 5 MG	R\$ 0,04	R\$ 3.840,00	sim
44	1	Ampola	80	1.000	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00	sim
45	1	Frasco	10	120	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	R\$ 4,92	R\$ 590,40	sim
46	1	Comprimido	400	4.800	ESPIRONOLACTONA 100 MG	R\$ 0,60	R\$ 2.880,00	sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

47	1	Ampola	5	60	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 11,60	R\$ 696,00	sim
48	1	Frasco	250	3.000	EXTRATO MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 35 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	R\$ 2,32	R\$ 6.960,00	sim
49	1	Comprimido	5.500	66.000	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG	R\$ 0,16	R\$ 10.560,00	sim
50	1	Ampola	6	80	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 2,41	R\$ 192,80	sim
51	1	Frasco	60	720	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	R\$ 3,99	R\$ 2.872,80	sim
52	1	Ampola	10	120	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 1,96	R\$ 235,20	sim
53	1	Frasco	120	1.440	FERRIPOLIMALTOSE (FERRO POLIMALTOSADO) 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	R\$ 12,04	R\$ 17.337,60	sim
54	1	Comprimido	13.000	156.000	FERRIPOLIMALTOSE (FERRO POLIMALTOSADO) 100MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	R\$ 1,98	R\$ 308.880,00	sim
55	1	Cápsula	900	10.800	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,43	R\$ 4.644,00	sim
56	1	Ampola	5	60	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 1,86	R\$ 111,60	sim
57	1	Ampola	80	1.000	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO AMPOLA 10 ML	R\$ 0,59	R\$ 590,00	sim
58	1	Comprimido	2.000	24.000	HALOPERIDOL 1 MG	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00	sim
59	1	Comprimido	3.500	42.000	HALOPERIDOL 5 MG	R\$ 0,18	R\$ 7.560,00	sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

60	1	Ampola	25	300	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 1,85	R\$ 555,00	sim
61	1	Ampola	100	1.200	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00	sim
62	1	Frasco Ampola	1	15	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML INJETÁVEL FRASCO 5 ML	R\$ 13,09	R\$ 196,35	sim
63	1	Frasco	400	4.800	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	R\$ 2,60	R\$ 12.480,00	sim
64	1	Frasco	300	3.600	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00	sim
65	1	Frasco	200	2.400	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	R\$ 0,99	R\$ 2.376,00	sim
66	1	Comprimido	3.000	36.000	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG	R\$ 0,17	R\$ 6.120,00	sim
67	1	Comprimido	2.000	24.000	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG	R\$ 0,29	R\$ 6.960,00	sim
68	1	Cápsula	3.500	42.000	LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG HBS (LIBERAÇÃO PROLONGADA)	R\$ 1,86	R\$ 78.120,00	sim
69	1	Comprimido	5.500	66.000	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	R\$ 0,45	R\$ 29.700,00	sim
70	1	Comprimido	14.000	168.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	R\$ 0,10	R\$ 16.800,00	sim
71	1	Comprimido	20.000	240.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	R\$ 0,09	R\$ 21.600,00	sim
72	1	Comprimido	20.000	240.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	R\$ 0,10	R\$ 24.000,00	sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

73	1	Bisnaga	90	1.100	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GELEIA BISNAGA 30 G	R\$ 5,03	R\$ 5.533,00	sim
74	1	Frasco	400	4.800	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	R\$ 2,82	R\$ 13.536,00	sim
75	1	Comprimido	50	600	MEBENDAZOL 100 MG	R\$ 0,32	R\$ 192,00	sim
76	1	Frasco	10	120	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	R\$ 1,72	R\$ 206,40	sim
77	1	Frasco	50	600	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	R\$ 1,59	R\$ 954,00	sim
78	1	Ampola	500	6.000	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00	sim
79	1	Ampola	8	100	METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	R\$ 14,65	R\$ 1.465,00	sim
80	1	Bisnaga	100	1.200	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR BISNAGA 50 G	R\$ 5,32	R\$ 6.384,00	sim
81	1	Bisnaga	150	1.800	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	R\$ 7,66	R\$ 13.788,00	sim
82	1	Ampola	30	400	MIDAZOLAM CLORIDRATO 1 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	R\$ 2,00	R\$ 800,00	sim
83	1	Ampola	100	1.200	MORFINA SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00	sim
84	1	Ampola	2	24	NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 5,51	R\$ 132,24	sim
85	1	Bisnaga	300	3.600	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G POMADA BISNAGA 10 G	R\$ 1,99	R\$ 7.164,00	sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

86	1	Frasco	200	2.400	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML - 100.000 UI/ML	R\$ 4,97	R\$ 11.928,00	sim
87	1	Bisnaga	100	1.200	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60 G	R\$ 5,94	R\$ 7.128,00	sim
88	1	Ampola	12	144	NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	R\$ 1,68	R\$ 241,92	sim
89	1	Cápsula	3.500	42.000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	R\$ 0,23	R\$ 9.660,00	sim
90	1	Cápsula	80.000	960.000	OMEPRAZOL 20 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA CÁPSULA	R\$ 0,06	R\$ 57.600,00	sim
91	1	Frasco Ampola	50	600	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	R\$ 7,37	R\$ 4.422,00	sim
92	1	Ampola	300	4.000	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00	sim
93	1	Comprimido	12.000	144.000	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA 500 MG + 30 MG	R\$ 0,34	R\$ 48.960,00	sim
94	1	Comprimido	300	3.600	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	R\$ 0,17	R\$ 612,00	sim
95	1	Frasco	50	600	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO FRASCO 60 ML	R\$ 2,16	R\$ 1.296,00	sim
96	1	Frasco	130	1.560	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO FRASCO 60 ML	R\$ 2,75	R\$ 4.290,00	sim
97	1	Frasco	400	4.800	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	R\$ 3,97	R\$ 19.056,00	sim
98	1	Comprimido	9.000	108.000	PREDNISONA 20 MG	R\$ 0,16	R\$ 17.280,00	sim


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

99	1	Comprimido	4.200	50.400	PREDNISONA 5 MG	R\$ 0,06	R\$ 3.024,00	sim
100	1	Ampola	180	2.200	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 2,91	R\$ 6.402,00	sim
101	1	Frasco	150	1.800	RETINOL, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS FRASCO 20 ML.	R\$ 4,88	R\$ 8.784,00	sim
102	1	Frasco	150	1.800	RETINOL, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS FRASCO 20 ML. Deve apresentar registro na ANVISA como medicamento ou notificação simplificado conforme RDC 576/2021	R\$ 9,03	R\$ 16.254,00	sim
103	1	Comprimido	13.000	156.000	RISPERIDONA 2MG	R\$ 0,09	R\$ 14.040,00	sim
104	1	Envelope	800	9.600	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	R\$ 0,78	R\$ 7.488,00	sim
105	1	Frasco	30	360	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	R\$ 1,91	R\$ 687,60	sim
106	1	Comprimido	1.000	12.000	SINVASTATINA 10 MG	R\$ 0,08	R\$ 960,00	sim
107	1	Comprimido	25.000	300.000	SINVASTATINA 40 MG	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00	sim
108	1	Bisnaga	140	1.680	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME BISNAGA 30 G	R\$ 5,06	R\$ 8.500,80	sim
109	1	Pote	25	300	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE 400 G	R\$ 33,36	R\$ 10.008,00	sim
110	1	Comprimido	6.000	72.000	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00	sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

111	1	Frasco	80	960	SULFATO FERROSO, 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML.	R\$ 0,99	R\$ 950,40	sim
112	1	Frasco	80	960	SULFATO FERROSO, 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML. Deve apresentar registro na ANVISA como medicamento ou notificação simplificada conforme RDC 576/2021	R\$ 1,14	R\$ 1.094,40	sim
113	1	Frasco Ampola	5	60	TETRACAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADA À FENILEFRINA 1% + 0,1% SOLUÇÃO OF-TÁLMICA FRASCO 10 ML	R\$ 12,99	R\$ 779,40	sim
114	1	Comprimido	14.000	168.000	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12. Deve apresentar registro na ANVISA como medicamento ou notificação simplificada conforme RDC 576/2021	R\$ 0,05	R\$ 8.400,00	sim
115	1	Comprimido	5.300	63.600	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	R\$ 0,54	R\$ 34.344,00	sim
116	1	Frasco	200	2.400	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	R\$ 2,75	R\$ 6.600,00	sim
117	1	Frasco	50	600	PASTA D'ÁGUA - ÓXIDO DE ZINCO 25% - FRASCO 100G	R\$ 4,72	R\$ 2.832,00	sim
TOTAL							R\$1.437.030,21	

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme [art. 84 Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

3.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA
CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde e envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Essas ações têm o medicamento como insumo essencial e buscam, não só o acesso a ele, mas seu uso racional; seleção, programação, aquisição e dispensação; garantia da qualidade dos produtos e serviços; e acompanhamento e avaliação da utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação é necessária para termos uma alternativa de compra de medicamentos pertencentes à REMUME, tanto para dispensação aos usuários/pacientes, quanto para uso ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde. Atualmente as compras de medicamentos e materiais médico hospitalares são centralizadas no Consórcio Cis/caí, visando o contrato que a SMS possui com a instituição, porém estamos com dificuldades em alguns medicamentos específicos que o Consórcio não possui ata de registro de preço vigente e que neste momento, estamos sem poder fornecer aos pacientes pois não temos uma alternativa para aquisição, assim como atrasos nas entregas de medicamentos por parte dos fornecedores vinculados ao Consórcio, o que acaba impactando e prejudicando os pacientes que necessitam destes medicamentos, pois considerando estes atrasos, que tem se tornado frequentes, por vezes o município fica desabastecido de medicamentos essenciais.

Portanto, a elaboração de uma ata de registro de preço própria da SMS se faz necessária como medida alternativa, ou até mesmo prioritária dependendo do custo de cada item licitado, para que possamos ter maior cobrança e controle de entrega dos medicamentos e insumos por parte dos fornecedores, opção de aquisição dos itens que o Consórcio não possui licitação vigente, minimizando desta forma o desabastecimento de medicamentos e materiais.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:**

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:
(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia de cada lote e item é de 12 meses, começando a contar a partir da data de emissão da nota fiscal no momento da entrega.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

- (X) Não.
() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.6.1 Na entrega dos medicamentos, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

- a) Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976: Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.;
- b) Lei nº 9.787, de 10 de Fevereiro de 1999: Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- c) Lei nº 13.411, de 28 de Dezembro de 2016: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- d) Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação de registro de medicamento e de alteração pós-registro;
- e) Instrução Normativa nº 106, de 11 de Novembro de 2021 da ANVISA: estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, em anexo, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021 ou suas atualizações;

INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Indicação de Marcas ou Modelos

6.7. Não se aplica.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.8. Não se aplica.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA FORMA DE ENTREGA

7.1. Os bens contratados serão entregues parceladamente, nos prazos, locais e horários definidos no item 8 deste Termo de Referência.

7.2. As solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preço observarão os pedidos mínimos para cada objeto, expresso no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.2.1 Poderão ser realizados pedidos inferiores aos mínimos previstos no item 1.1, desde que haja anuência da CONTRATADA.

7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1. **Prazo de entrega** de até 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.1.2. No caso de **produtos perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2. LOCAL

8.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: R. Campos Neto, nº 177, Bairro Senai, Montenegro-RS, Setor de Farmácia.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue das 08:00 às 16:00 horas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, quando for o caso;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

**CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO****11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do **11.1.** Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A Comissão de Recebimento de Materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto lícito, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

13.6. É obrigatório informar na nota fiscal da venda, o código da ANVISA, o lote e a validade dos produtos. Caso o produto seja ISENTO, é preciso informar o motivo da isenção.

13.7. O prazo de validade de todos os medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses a partir da data da entrega.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

[mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado pela Administração;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável;
- c) que no caso de exigência, não houver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

- a) Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA ou notificação simplificada (conforme RDC 199/2006), ou cópia da publicação no DOU, expedido há no máximo 05 (cinco) anos, sendo que o número de Registro na ANVISA deverá vir grifado (destacado). A licitante deverá indicar neste documento a qual item da licitação se refere;

Os itens devem possuir registro na ANVISA e documento equivalente como medicamento.

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);
- k) Certificado de Responsabilidade Técnica,** do Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade;
- l) Alvará Sanitário** emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município;
- m) Autorização de Funcionamento Empresa (AFE)** do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação “ATIVA”;
- n) Autorização Especial (AE)** da empresa proponente emitido pela ANVISA, para medicamentos que constem na Portaria 344/98. A licitante precisará desta autorização caso o item necessite do mesmo conforme normas da ANVISA.

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Não se aplica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para **assinatura do contrato**:

Não se aplica.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.437.030,21**, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de **03/02/2025**.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

I. Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro, 13 de Maio de 2025.

Vinicius da Silva Martins

Assistente Administrativo

Responsável pela Elaboração

Andréia Coitinho da Costa

Secretário Municipal de Saúde

Autoridade Responsável